

PROCESSO Nº: 714 / 2025

Projeto de Lei: 714 / 2025

Data de entrada: 18 de Setembro de 2025

Autor: Claudio Custódio

Protocolo: 5703 / 2025

Ementa: Reconhece a COOPTREC - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS PRESTADORES DE SERVIÇOS E RECICLAGEM como de utilidade pública e dá outras providências.

Despacho Inicial:

_____ **NORMA JURIDICA** _____

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL

GABINETE DO VEREADOR CLÁUDIO CUSTÓDIO

ATESTO DE UTILIDADE PÚBLICA

**Cooperativa de Trabalho dos Profissionais Autônomos Prestadores de Serviços e
Reciclagem – COOPTREC**

Atesto, para os devidos fins, que a **COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS PRESTADORES DE SERVIÇOS E RECICLAGEM – COOPTREC**, inscrita no CNPJ sob o nº **54.328.256/0001-51**, sob a presidência do Sr. **Gilson Rocha de Medeiros**, desenvolve relevantes atividades de interesse público na comunidade.

A referida entidade atua de forma contínua no **apoio ao trabalho cooperado, incentivo à geração de renda e à reciclagem**, promovendo inclusão produtiva e contribuindo para a sustentabilidade ambiental e o desenvolvimento socioeconômico da população atendida.

CAM - PROJETO DE LEI
Nº 714/25
FOLHA: 2
elae

CLAUDIO JOSE DA COSTA
Assinado de forma digital por
CLAUDIO JOSE DA COSTA
CUSTODIO:01050560493
Dados: 2025.09.08 11:47:36
-03'00'

Cláudio Custódio

VEREADOR - Natal/RN



**ESTADO DO RIO GRANDE NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL**

Palácio Padre Miguelinho
Gabinete do Vereador Chagas Catarino

ATESTO DE UTILIDADE PÚBLICA

**Cooperativa de Trabalho dos Profissionais Autônomos Prestadores de Serviços e
Reciclagem – COOPTREC**

Atesto, para os devidos fins, que a **COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS PRESTADORES DE SERVIÇOS E RECICLAGEM– COOPTREC**, inscrita no CNPJ sob o nº **54.328.256/0001-51**; sob a presidência do Sr. **Gilson Rocha de Medeiros**, desenvolve relevantes atividades de interesse público na comunidade.

A referida entidade atua de forma contínua no **apoio ao trabalho cooperado, incentivo à geração de renda e à reciclagem**, promovendo inclusão produtiva e contribuindo para a sustentabilidade ambiental e o desenvolvimento socioeconômico da população atendida.

Francisco das Chagas Catarino

Vereador
União Brasil

CAM - PROJETO DE LEI
Nº **714125**
FOLHA: **3**
elae



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
Gabinete do Vereador Kleber Fernandes

ATESTO DE UTILIDADE PÚBLICA

Cooperativa de Trabalho dos Profissionais Autônomos Prestadores de Serviços e Reciclagem - COOPTREC

Atesto, para devidos fins, que a **COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS PRESTADORES DE SERVIÇOS E RECICLAGEM - COOPTREC**, inscrita no CNPJ sob nº **54.328.256/0001-51**, sob a presidência do **Sr. Gilson Rocha de Medeiros**, desenvolve relevantes atividades de interesse público na comunidade.

A referida entidade atua de forma contínua **no apoio ao trabalho cooperado, incentivo à geração de renda e à reciclagem**, promovendo inclusão produtiva e contribuindo para a sustentabilidade ambiental e o desenvolvimento socioeconômico da população atendida.

Atenciosamente

Kleber Fernandes
Vereador

CMM - PROJETO DE LEI
Nº 714/25
FOLHA: 4
elo

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
GABINETE DO VEREADOR FÚLVIO SAULO

ATESTO DE UTILIDADE PÚBLICA

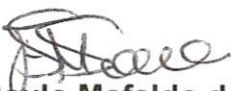
**Cooperativa de Trabalho dos Profissionais Autônomos Prestadores de
Serviços e Reciclagem - COOPTREC**

Atesto, para os devidos fins, que a **COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS PRESTADORES DE SERVIÇOS E RECICLAGEM – COOPTREC**, isenta no CNP sob o nº **54.328.256/0001-51**, sob a presidência do Sr. **Gilson Rocha de Medeiros**, desenvolve relevantes atividades de interesse público na comunidade.

A referida entidade atua de forma contínua no **apoio ao trabalho cooperado, incentivo à geração de renda e à reciclagem**, promovendo inclusão produtiva e contribuindo para a sustentabilidade ambiental e o desenvolvimento socioeconômico da população atendida.

Natal, 09 de setembro de 2025

Atenciosamente,


Fúlvio Saulo Mafaldo de Sousa
Vereador

CMM - PROJETO DE LEI
Nº 714/25
FOLHA: 5
ela

Câmara Municipal de Natal – CNPJ 08.456899/0001-63

CMAN - PROJETO DE LEI

Nº 714125

FOLHA:

Folha

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA COOPTREC -
COOPERATIVA DETRABALHO DOS PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS
PRESTADORES DE SERVIÇOS E RECICLAGEM, REALIZADA NO DIA 25
DE JANEIRO DE 2024.**

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de janeiro do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), na Rua Décio Fonseca, s/n, bairro Rocas, Natal/RN, CEP: 59010-370, às 19h00min (dezenove horas), reuniram-se em Assembleia Geral de Constituição, com o objetivo de constituir uma sociedade cooperativa, em conformidade com a legislação cooperativista, Leis 5.764/71, 12.690/12, o Código Civil, Lei nº 10.406/2002 e a Constituição Federal de 1988, atendendo a convocação expedida pela comissão de constituição, as seguintes pessoas: **1. AGNALDO BEZERRA DE LIMA** – brasileiro, Técnico em Estradas, solteiro, nascido em 12/06/1957, (com 66 anos de idade na data dessa Assembleia), escolaridade superior, portador da RG n.º 281.093 (SSP/RN), inscrito no CPF sob o n.º 130.890.304-97, residente e domiciliado à Rua da Liberdade nº 30, Brasília Teimosa, Natal/RN, CEP: 59.010-460, sendo possuidor de 1000 (mil) quotas partes, com isto sendo detentor de R\$ 1.000,00 (mil reais) do capital social da Cooperativa, já devidamente subscritas; **2. ANNAJART LUNA DA ROCHA**, brasileira, Artesã, solteira, nascida em 16/10/1974, (com 49 anos de idade na data dessa Assembleia), escolaridade nível médio incompleto, portadora da RG n.º 001.568.579 (SSP/RN), inscrita no CPF sob o n.º 027.456.804-71, residente e domiciliada à Rua Coronel Flaminio nº 40, Santos Reias, Natal/RN, CEP: 59.010-500, sendo possuidora de 1000 (mil) quotas partes, com isto sendo detentora de R\$ 1.000,00 (mil reais) do capital social da Cooperativa, já devidamente subscritas; **3. ANTÔNIO SÉRGIO GOMES DE OLIVEIRA**, brasileiro, Encanador, união estável, nascido em 28/05/1963, (com 60 anos de idade na data dessa Assembleia), escolaridade nível médio incompleto, portador da RG n.º 598.465 (SSP/RN), inscrito no CPF sob o n.º 357.998.204-44, residente e domiciliado à Rua Monte Alegre, nº 128, Praia do Meio, Natal/RN, CEP: 59.010-100, sendo possuidor de 1000 (mil) quotas partes, com isto sendo detentor de R\$ 1.000,00 (mil reais) do capital social da Cooperativa, já devidamente subscritas; **4. CLEYTON DE LIMA BARBOSA**, brasileiro, Marceneiro, casado (em comunhão de bens), nascido em 30/08/1981, (com 42 anos de idade na data dessa Assembleia), escolaridade superior, portador da CNH n.º 04783418144 (DETRAN/RN), inscrito no CPF sob o n.º 046.650.544-28, residente e domiciliado à Travessa 04 de outubro nº 16, Rocas, Natal/RN, CEP: 59.010-625, sendo possuidor de 1000 (mil) quotas partes, com isto sendo detentor de R\$ 1.000,00 (mil reais) do capital social da Cooperativa, já devidamente subscritas; **5. FRANCISCO DE ASSIS SOARES**, brasileiro, Taifeiro/Cozinheiro, casado (em comunhão de bens), nascido em 22/03/1964 (com 59 anos de idade na data dessa Assembleia), escolaridade nível médio, portador da RG n.º 634.260-4 (Ministério da Marinha), inscrito no CPF sob o n.º 307.292.034-68, residente e domiciliado à Rua Dr. Varela Santiago s/nº, Rocas, Natal/RN, CEP: 59.010-740, sendo possuidor de 1000 (mil) quotas partes, com isto sendo detentor de R\$ 1.000,00 (mil reais) do capital social da Cooperativa já devidamente subscritas; **6. FRANCISCO FERNANDES DA SILVA**, brasileiro, Churrasqueiro, casado (em comunhão parcial de bens), nascido em 06/02/1972 (com 51 anos de idade na data dessa Assembleia), escolaridade ensino fundamental, portador da RG n.º 1.279.225 (SSP/RN), inscrito no CPF sob o n.º 021.387.994-84, residente e domiciliado à Rua da Liberdade, nº 38, Brasília Teimosa, Natal/RN, CEP: 59.010-460, sendo possuidor de 1000 (mil) quotas partes, com isto sendo detentor de R\$ 1.000,00 (mil reais) do capital social da Cooperativa, já devidamente subscritas; **7. GILSON ROCHA DE MEDEIROS**,

NARCISONDSON F. DE LIMA
OAB/RN - 16.982

NABUCODONOSO F. DE LIMA
OAB/RN - 16.982

brasileiro, Encarregado de Logística e almoxarifado, casado (em comunhão de bens), nascido em 26/05/1964 (com 59 anos de idade na data dessa Assembleia), escolaridade ensino médio completo, portador da CNH nº 02594540707 (DETRAN/RN), inscrito no CPF sob o nº 323.735.894-00, residente e domiciliado à Rua Aristófares Fernandes, nº 51 A, Bom Pastor, Natal/RN, CEP: 59.050-240, sendo possuidor de 1000 (mil) quotas partes, com isto sendo detentor de R\$ 1.000,00 (mil reais) do capital social da Cooperativa, já devidamente subscritas; **8. GIVANILDO GALDINO DE SOUZA**, brasileiro, Operador de Guindaste, casado (em comunhão parcial de bens), nascido em 25/04/1954 (com 69 anos de idade na data dessa Assembleia), escolaridade ensino médio incompleto, portador da RG nº 223.532 (SSP/RN), inscrito no CPF sob o nº 106.266.544-91, residente e domiciliado à Rua Francisco Bicalho, nº 25, Rocas, Natal/RN, CEP: 59.010-350, sendo possuidor de 1000 (mil) quotas partes, com isto sendo detentor de R\$ 1.000,00 (mil reais) do capital social da Cooperativa, já devidamente subscritas; **9. NATANAEL XAVIER DOS SANTOS**, brasileiro, Músico, solteiro, nascido em 13/04/1958 (com 65 anos de idade na data dessa Assembleia), escolaridade ensino fundamental, portador da RG nº 388.184 (SSP/RN), inscrito no CPF sob o nº 230.559.604-91, residente e domiciliado à Travessa Areia Branca, nº 147, Rocas, Natal/RN, CEP: 59.010-335, sendo possuidor de 1000 (mil) quotas partes, com isto sendo detentor de R\$ 1.000,00 (mil reais) do capital social da Cooperativa, já devidamente subscritas; **10. NILTON ROCHA DE MEDEIROS**, brasileiro, Assistente Administrativo, união estável, nascido em 17/03/1960 (com 63 anos de idade na data dessa Assembleia), escolaridade ensino médio, portador da RG nº 604.923 (SSP/RN), inscrito no CPF sob o nº 222.170.884-91, residente e domiciliado à Travessa Areia Branca, nº 70, Rocas, Natal/RN, CEP: 59.010-335, sendo possuidor de 1000 (mil) quotas partes, com isto sendo detentor de R\$ 1.000,00 (mil reais) do capital social da Cooperativa, já devidamente subscritas; **11. NIVALDO TARGINO DE BRITO**, brasileiro, Aquaviário, viúvo, nascido em 07/01/1949 (com 75 anos de idade na data dessa Assembleia), escolaridade ensino fundamental, portador da CNH nº 03113549188 (DETRAN/RN), inscrito no CPF sob o nº 371.563.737-49, residente e domiciliado à Rua Monte Carlos, nº 210, Praia do Meio, Natal/RN, CEP: 59.010-080, sendo possuidor de 1000 (mil) quotas partes, com isto sendo detentor de R\$ 1.000,00 (mil reais) do capital social da Cooperativa, já devidamente subscritas; **12. NURAIDE FERREIRA FRANÇA**, brasileira, Artesã, solteira, nascida em 06/10/1968 (com 55 anos de idade na data dessa Assembleia), escolaridade ensino médio, portadora da RG nº 001.072.442 (SSP/RN), inscrita no CPF sob o nº 633.862.834-20, residente e domiciliada à Rua Aristófares Fernandes, nº 51 B, Bom Pastor, Natal/RN, CEP: 59.050-240, sendo possuidora de 1000 (mil) quotas partes, com isto sendo detentora de R\$ 1.000,00 (mil reais) do capital social da Cooperativa, já devidamente subscritas; **13. PAULO HENRIQUE DE LIMA**, brasileiro, Almojarife, viúvo, nascido em 16/10/1966 (com 56 anos de idade na data dessa Assembleia), escolaridade ensino médio completo, portador da RG nº 728.693 (SSP/RN), inscrito no CPF sob o nº 626.728.944-34, residente e domiciliado à Rua Monte Carlos, nº 401, Praia do Meio, Natal/RN, CEP: 59.010-080, sendo possuidor de 1000 (mil) quotas partes, com isto sendo detentor de R\$ 1.000,00 (mil reais) do capital social da Cooperativa, já devidamente subscritas; **14. RAMONA MARTINS PALÁCIO**, brasileira, Artesã, união estável, nascida em 07/04/1968 (com 55 anos de idade na data dessa Assembleia), escolaridade fundamental completo, portadora da RG nº 001.452.609 (SSP/RN), inscrita no CPF sob o nº 626.380.684-20, residente e domiciliada à Travessa Areia Branca, nº 70, Rocas, Natal/RN, CEP: 59.010-335, sendo possuidora de 1000 (mil) quotas partes, com isto sendo detentora de R\$ 1.000,00 (mil reais) do capital social da Cooperativa, já devidamente subscritas.

da Cooperativa, já devidamente subscritas; **15. ROBERTO LUIZ LOPES**, brasileiro, Contador, casado (em comunhão de bens), nascido em 16/07/1958 (com 65 anos de idade na data dessa Assembleia), escolaridade ensino superior, portador da CNH n.º 03986467156 (DETRAN/RN), inscrito no CPF sob o n.º 130.621.664-87, residente e domiciliado à Rua Henrique Castriçano, nº 237, Ribeira, Natal/RN, CEP: 59.012-430, sendo possuidor de 1000 (mil) quotas partes, com isto sendo detentora de R\$ 1.000,00 (mil reais) do capital social da Cooperativa, já devidamente subscritas; e **16. VÂNIA DE SOUZA DE LIMA**, brasileira, Curadora, divorciada, nascida em 17/10/1959 (com 64 anos de idade na data dessa Assembleia), escolaridade ensino médio completo, portadora da RG n.º 610.429 (SSP/RN), inscrita no CPF sob o n.º 289.382.834-53, residente e domiciliada à Rua Presidente Café Filho, nº 102, Rocas, Natal/RN, CEP: 59.010-810, sendo possuidora de 1000 (mil) quotas partes, com isto sendo detentora de R\$ 1.000,00 (mil reais) do capital social da Cooperativa, já devidamente subscritas. Entre os nominados cooperados presentes, foi escolhido para presidir a mesa dos trabalhos o Sr. GILSON ROCHA DE MEDEIROS, o qual nomeou a mim, AGNALDO BEZERRA DE LIMA, também cooperado, para secretariar "ad hoc" os trabalhos e elaborar a presente ata. Iniciado os trabalhos pelo presidente da Assembleia Geral de Constituição GILSON ROCHA DE MEDEIROS, foi solicitado a mim, AGNALDO BEZERRA DE LIMA, secretário da Assembleia Geral de Constituição, para informar o número de presentes (verificação do quórum). E assim, verificado e confirmado a presença de 16 (dezesseis) cooperados, aqui já nominados e qualificados, alcançando assim o mínimo necessário para a constituição de uma Cooperativa de Trabalho, em conformidade com o art. 6º da Lei nº 12.690/12. Após a confirmação do quórum legal, o presidente da Assembleia Geral de Constituição GILSON ROCHA DE MEDEIROS, realizou a leitura do Edital de Convocação da Assembleia Geral de Constituição, elaborado pela comissão de constituição e enviado aos futuros cooperados por meio de e-mails e das redes sociais, transcrito na íntegra nesta ata: **"EDITAL DE CONVOCAÇÃO. ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO. A Comissão de Constituição convoca todos os interessados para participarem da Assembleia Geral de Constituição da COOPTREC - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS PRESTADORES DE SERVIÇOS E RECICLAGEM, a realizar-se no dia 24 de janeiro de 2024, às 19:00 (dezenove horas), tendo como local a Rua Décio Fonseca, s/n, bairro Rocas, Natal/RN CEP: 59010-370, contendo em sua pauta os seguintes assuntos: 1 - Aprovação da decisão de constituir uma sociedade cooperativa; 2 - Análise e aprovação do Estatuto Social; 3 - Eleição dos membros da Diretoria; 4 - Eleição dos membros do Conselho Fiscal e; 5 - Outros assuntos de interesse coletivo. Natal/RN, 10 de janeiro de 2024. A Comissão de Constituição."** Realizada a leitura do Edital de Convocação, o presidente da Assembleia Geral de Constituição, GILSON ROCHA DE MEDEIROS, prosseguiu para o primeiro assunto da Ordem do Dia: **1 - Aprovação da decisão de constituir uma sociedade cooperativa.** O presidente da Assembleia Geral de Constituição apresentou e explicou os motivos para a constituição da futura cooperativa, onde destacou: melhorar as condições socioeconômicas de seus cooperados, gerar oportunidade de trabalho e renda; desenvolver atividades profissionais, científicas e técnicas, através dos profissionais liberais, de nível técnico ou superior, pertencentes ao seu quadro social, registrado a uma Ordem ou Conselho Profissional de classe. E também desenvolver atividades de diversas categorias de profissionais autônomos, pelos cooperados, com habilidades para trabalhar em ocupações diversas, vindo a empreender de maneira formal e coletivamente. Com as devidas explicações concluídas, submeteu o assunto à votação, sendo aprovado pelos 16 (dezesseis) cooperados presentes, atingindo

NABUCODONOSOR F. DE LIMA
OAB/RN - 16.982

a unanimidade. Na continuidade o presidente da Assembleia Geral de Constituição, GILSON ROCHA DE MEDEIROS prosseguiu para o próximo assunto da Ordem do Dia: **2 - Análise e aprovação do Estatuto Social**, quando o presidente da Assembleia Geral de Constituição, GILSON ROCHA DE MEDEIROS, informou que conforme as reuniões preparatórias para a constituição da futura cooperativa, a comissão de constituição seguindo as orientações do Sistema OCERN-SESCOOP/RN, preparou uma proposta de Estatuto Social, discutido, previamente, com o grupo. Cabendo ainda alguns esclarecimentos pela comissão de constituição, que em resumo fez uma breve explanação sobre alguns pontos relacionados com a construção do Estatuto Social, vindo a deixar os participantes satisfeitos, sem qualquer dúvida ou questionamento. Assim sendo, o Estatuto Social foi posto em discussão, sendo submetido à votação pelo presidente da Assembleia Geral de Constituição, o qual foi aprovado de forma unânime pelos futuros cooperados. Em seguida, o presidente da Assembleia Geral de Constituição, solicitou a mim, AGNALDO BEZERRA DE LIMA, na qualidade de secretário da Assembleia Geral de Constituição, que transcrevesse o mesmo nesta ata, que segue na íntegra de igual teor:

NABUCODONOSO F. DE LIMA
OAB/RN - 16.982

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Foro, Área de Ação, Prazo e Exercício Social.

Art. 1º - A **COOPTREC - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS PRESTADORES DE SERVIÇOS E RECICLAGEM** é uma sociedade de natureza civil, sem fins lucrativos, constituída em 25 de janeiro de 2024, rege-se pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais em vigor, especialmente no que se refere às disposições das Leis 5.764/71, 12.690/12, o Código Civil, Lei nº 10.406/2002 e a Constituição Federal de 1988, tendo:

- I. Sede e administração na Rua Pereira Simões, 97, Bairro: Rocas CEP: 59012-060 - Município: Natal - RN;
- II. Foro Jurídico na comarca da cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.
- III. A área de ação e de admissão de associados abrange todo o território do Estado do Rio Grande do Norte.
- IV. Prazo de duração indeterminado e exercício social fixado no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro data em que será levantado o balanço geral anual.

CAPÍTULO II

Do Objeto e das Operações Sociais

Art. 2º - A **COOPTREC - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS PRESTADORES DE SERVIÇOS E RECICLAGEM** tem por objeto a defesa e a promoção do crescimento econômico, do desenvolvimento social, produtividade e da sustentabilidade coletiva, através do trabalho por meio dos profissionais trabalhadores definidos nos parágrafos 1º e 2º desse artigo, permitindo que pessoas operem no mercado formal, além de promover educação cooperativista.

Parágrafo Primeiro - A **COOPTREC - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS PRESTADORES DE SERVIÇOS E RECICLAGEM** poderá desenvolver atividades profissionais, científicas e técnicas, através dos profissionais liberais, de nível técnico ou superior, pertencentes ao seu quadro social, registrado a uma Ordem ou Conselho Profissional de classe.

CMN - PROJETO DE LEI
Nº 714/25
FOLHA 10

Parágrafo Segundo - A COOPTREC - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS PRESTADORES DE SERVIÇOS E RECICLAGEM poderá desenvolver atividades de diversas categorias de profissionais autônomos, pertencentes ao seu quadro social, com habilidades para trabalhar nas seguintes ocupações: Recicladores de materiais reaproveitáveis, Vigilante, Curadora, Camareira, Cozinheiro, Empregados Domésticos, ASG, Jardineiro, Garçom, Pedreiro, Encanador, Motorista, Motofretista, Frentista, Eletricista, Babá, Artesão, Guia de Turismo, Cabelereiro, Bailarino, Cuidador de idosos, Chefe de cozinha, Podólogo, Recreador, Recepcionista, Operador de caixa, Operador de máquinas, Faxineiro, Servente de obras, Pedreiro, Marceneiro, operadores de Buffets, Mecânicos em geral e músicos.

Parágrafo Terceiro - A COOPTREC - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS PRESTADORES DE SERVIÇOS E RECICLAGEM poderá celebrar contratos com pessoas naturais ou jurídicas, órgãos e entidades da administração pública federal, estadual ou municipal, direta ou indireta, sociedades sob o controle direto ou indireto da União, dos Estados ou dos Municípios, empresas privadas, entidades filantrópicas e outras Cooperativas, para possibilitar a prestação de serviços por meio de seus cooperados, assim definidos para cumprimento de seu objeto, podendo ainda:

- I. Proporcionar a locação de mão de obra de profissionais cooperados conforme sua especificidade de atividade;
- II. Desenvolver atividades de prestação de serviço com o objetivo de atender a demanda dos contratantes da cooperativa;
- III. Desenvolver as atividades de coleta e reciclagem de materiais descartados, com fins de reaproveitar e reutilizar os resíduos de substâncias em seus ciclos de produção;
- IV. Promover o aprimoramento técnico-profissional de seus cooperados, inclusive em convênio com entidades e organizações especializadas, públicas ou privadas, no país e no exterior;
- V. Estimular à instrução em geral e promoção, em particular, da educação sob o aspectocientífico e cooperativista;
- VI. Participar de campanhas de expansão do cooperativismo;
- VII. Adquirir para os seus cooperados, de equipamentos e/ou instrumentos para uso profissional nas melhores condições de qualidade e de preço;
- VIII. Instalar e/ou administrar espaços físicos ou estabelecimentos destinados ao exercício profissional dos seus cooperados, podendo essa utilização ser regulada por regimento interno aprovado pela diretoria;
- IX. Celebrar contratos e/ou parcerias para a gestão de serviços de interesse dos seus cooperados;
- X. Participar de processos licitatórios.

Parágrafo Quarto - A COOPTREC - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS PRESTADORES DE SERVIÇOS E RECICLAGEM poderá contratar serviços de terceiros para atendimento ao cooperado, com o objetivo de reciclagem e aperfeiçoamento, desde que tal faculdade atenda ao objeto social, observando, sempre, as pertinentes normas legais regulamentares.

Parágrafo Quinto - Os serviços disponibilizados pela Cooperativa a terceiros não cooperados, serão prestados por seus cooperados, profissionais autônomos, e apenas estes serão remunerados, por procedimentos, sendo permitido a Cooperativa o recebimento e posterior repasse dos valores recebidos.

Parágrafo Sexto - Todas as operações da Cooperativa serão praticadas sem objetivo de lucro.

CMN - PROJETO DE LEI

Nº 714/25

FOLHA: 11

Parágrafo Sétimo - A COOPTREC - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS PRESTADORES DE SERVIÇOS E RECICLAGEM será dotada de legitimidade extraordinária autônoma concorrente para agir como substituta processual em defesa dos direitos coletivos de seus cooperados quando a causa de pedir versar sobre atos de interesse direto destes, que tenham relação com as operações de mercado da cooperativa, mediante autorização manifestada individualmente pelo cooperado ou por meio da assembleia geral que deliberar sobre a propositura da medida judicial.

Art. 3º - Todas as despesas decorrentes dos serviços oferecidos pela Cooperativa aos seus cooperados serão por estes custeadas, na proporção de sua utilização.

Parágrafo Primeiro - Para suprir as despesas operacionais, administrativas e/ou tributárias, a Cooperativa poderá cobrar ou reter mensalmente, de cada cooperado, um percentual do seu movimento financeiro, a título de taxa de administração ou custeio.

Parágrafo Segundo - Caberá à Diretoria definir, em conformidade com as necessidades da Cooperativa, o percentual da taxa supra referida.

CAPÍTULO III Dos Cooperados

Art. 4º - Poderão ingressar e permanecer na Cooperativa os profissionais que, cumulativamente se enquadrem nas exigências do artigo 2º, Parágrafos Primeiro e Segundo, e que:

- I. Preencham os requisitos legais e regulamentares inerentes ao exercício da profissão;
- II. Concordem com o presente Estatuto;
- III. Exerçam as suas atividades autonomamente dentro da área de ação da Cooperativa;
- IV. Não pratiquem ou tenham praticado ato ou atividade prejudicial e/ou contrário aos interesses e/ou ao objeto da Cooperativa;
- V. Não tenham se manifestado, por qualquer meio, contrário ao cooperativismo;
- VI. Recebam os seus honorários por procedimentos.

Parágrafo Primeiro - O número de cooperados não terá limite, não podendo, no entanto, ser inferior a 7 (sete) pessoas físicas.

Parágrafo Segundo - Excepcionalmente, poderão se associar na Cooperativa pessoas jurídicas que tenham por objeto as mesmas ou correlatas atividades econômicas das pessoas físicas ou, ainda, aquelas sem fins lucrativos.

Parágrafo Terceiro - Só serão admitidas pessoas jurídicas cujos sócios pessoas físicas, sejam também cooperados.

Art. 5º - Para se associar, o interessado preencherá a ficha-proposta fornecida pela Cooperativa.

Parágrafo Único - Se preenchidos os requisitos de ingresso, o proponente subscreverá e integralizará as quotas-partes do capital na forma prevista neste Estatuto e assinará a ficha de matrícula, cuja homologação ocorrerá em reunião da Diretoria, com a assinatura do Presidente da Cooperativa na respectiva ficha de matrícula.

Art. 6º - A subscrição e integralização das quotas-partes do capital e a assinatura da ficha de matrícula concretizam a admissão na Cooperativa, adquirindo o cooperado todos os direitos e assumindo os deveres e obrigações decorrentes da Lei, deste Estatuto Social e das demais deliberações da Cooperativa.

Art. 7º - São direitos do cooperado:

- I. Participar das Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos nela tratados;

CMN - PROJETO DE LEI

Nº 714/25
FOLHA 12

- II. Propor à Diretoria ou às Assembleias Gerais medidas de interesse da Cooperativa e/ou dos cooperados;
- III. Votar e ser votado para membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- IV. Demitir-se da sociedade quando lhe convier;
- V. Solicitar, por escrito, quaisquer informações sobre o funcionamento da Cooperativa e, no mês que anteceder a realização da Assembleia Geral para prestação de contas, consultar, na sedes da sociedade, os livros e peças do balanço geral.

NARCIZO DOS SANTOS F. DE LIMA
OAB/RN - 16.982

Parágrafo Primeiro - Garantir, na forma do Art. 7º da Lei 12.690/12, aos cooperados os seguintes direitos, além de outros que a Assembleia Geral venha a instituir:

- I. Retiradas não inferiores ao piso da categoria profissional e, na ausência deste, não inferiores ao salário mínimo, calculadas de forma proporcional às horas trabalhadas ou às atividades desenvolvidas;
- II. Duração do trabalho normal não superior a 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais, exceto quando a atividade, por sua natureza, demandar a prestação de trabalho por meio de plantões ou escalas, facultada a compensação de horários;
- III. Repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;
- IV. Repouso anual remunerado;
- V. Retirada para o trabalho noturno superior à do diurno;
- VI. Adicional sobre a retirada para as atividades insalubres ou perigosas;
- VII. Seguro de acidente de trabalho.

Parágrafo Segundo - Ficar impedido de votar e ser votado em Assembleias Gerais o cooperado que:

- I. Ingressar na cooperativa depois de convocada a Assembleia;
- II. For ou se tornar empregado da Cooperativa, até a Assembleia aprovar as contas do exercício social em que deixar as suas funções.

Parágrafo Terceiro - As pessoas jurídicas cooperadas terão direito a voto, mas não poderão ser votadas para qualquer cargo na Cooperativa.

Art. 8º - São deveres do cooperado:

- I. Subscrever e integralizar as quotas-partes do capital na forma prevista neste Estatuto e pagar as taxas referidas no art. 3º, além de outras que forem instituídas para suprir os custos e despesas adicionais da Cooperativa;
- II. Cumprir as disposições da Lei e deste Estatuto Social e as resoluções regularmente tomadas pela Diretoria e pelas Assembleias Gerais;
- III. Satisfazer pontualmente seus compromissos para com a Cooperativa, dentre os quais, o de participar ativamente da sua vida societária;
- IV. Manter conta em instituição bancária indicada pela Cooperativa, para possibilitar o crédito de repasses de honorários;
- V. Concorrer com o que lhe couber, na conformidade das disposições deste Estatuto Social, para a cobertura das despesas da sociedade;
- VI. Cumprir o que dispõem as leis pertinentes ao exercício de sua profissão;

CMN - PROJETO DE LEI
Nº 714/25
FOLHA 13
ELOS

NABUCODONOSO F. DE LIMA
OAB/RN - 16.982

- especialmente o Código de Ética, se for o caso;
- VII. Manter atualizados os seus dados cadastrais na Cooperativa, especialmente endereço e meio de contato, atendendo prontamente aos recadastramentos determinados pela Diretoria;
 - VIII. Zelar pelo patrimônio moral e material da Cooperativa;
 - IX. Participar ativamente das Assembleias Gerais;
 - X. No caso de pessoa jurídica, comunicar imediatamente à Cooperativa toda e qualquer alteração contratual e apresentar cópia do documento atualizado e registrado no órgão competente.

CAPÍTULO IV Da Demissão, Eliminação e Exclusão.

Art. 9º - O pedido de demissão do cooperado não poderá ser negado pela Diretoria e será averbado ou anexado à ficha de matrícula.

Art. 10 - A eliminação do cooperado, aplicada em caso de infração da lei ou deste Estatuto Social, será feita por decisão da Diretoria, com notificação por escrito ao infrator no prazo de 30 (trinta) dias. Os motivos deverão constar de termo lavrado na ficha de matrícula do cooperado, ou anexado a ela, assinado pelo Presidente da Cooperativa.

Parágrafo Primeiro - Além de outros motivos de direito, caberá à eliminação do cooperado que:

- I. Vier a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa ou que colida com o seu objeto;
- II. Contrair obrigações em nome da Cooperativa, sem autorização;
- III. Depois de advertido por escrito, voltar a infringir disposição da lei, deste Estatuto Social e as resoluções da Diretoria e da Assembleia Geral;
- IV. Deixar de operar com a Cooperativa por um período superior a 180 (cento e oitenta) dias, salvo se apresentar previamente, e for aceito pela Diretoria, pedido justificado de afastamento.

Parágrafo Segundo - Na hipótese do item "IV" do parágrafo anterior, não caberá à eliminação do cooperado pessoa física quando a pessoa jurídica cooperada da qual for sócio estiver operando.

Parágrafo Terceiro - Notificação de eliminação será remetida ao cooperado por processo físico ou eletrônico que comprove as datas da remessa e do recebimento.

Parágrafo Quarto - O eliminado poderá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento da notificação, interpor recurso à primeira Assembleia Geral que se realizar, com efeito suspensivo.

Parágrafo Quinto - Será considerada definitiva a eliminação do cooperado se:

- I. Vencido o prazo estabelecido no parágrafo anterior, não for interposto recurso à Assembleia Geral;
- II. O recurso for julgado improcedente pela Assembleia Geral.

Art. 11 - A exclusão do cooperado será feita:

- I. Por morte da pessoa física;
- II. Por dissolução da pessoa jurídica;
- III. Por incapacidade civil não suprida;
- IV. Por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa.

Art. 12 - O cooperado demitido, eliminado ou excluído terá direito à restituição do capital por ele integralizado.

Parágrafo Único – A restituição poderá, a critério da Diretoria, ser feita depois de aprovado pela Assembleia Geral o balanço do exercício em que o cooperado se desligou da Cooperativa.

CAPÍTULO V Do Capital Social

Art. 13 - O capital da Cooperativa será representado por quotas-partes, variável de acordo com o número de quotas-partes subscritas.

Parágrafo Primeiro - O capital social da Cooperativa será subdividido em quotas-partes de valor unitário igual R\$ 1,00 (um real) e não terá limite quanto ao máximo, mas não poderá ser inferior ao valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) integralizado pelo número mínimo de 7 (sete) cooperados.

Parágrafo Segundo - Cada cooperado deverá subscrever 1.000 (mil quotas) perfazendo o valor total de R\$ 1.000,00 (mil reais), onde a mesma será indivisível, intransferível a não cooperado, seu valor não poderá ser negociado, não será dada em garantia e a sua subscrição, realização, transferência ou restituição será escriturada na ficha de matrícula.

Parágrafo Terceiro - O cooperado poderá integralizar o capital social subscrito à vista ou parceladamente, em até 20 parcelas mensais no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Parágrafo Quarto - Nenhum cooperado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total das quotas-partes.

Parágrafo Quinta - A Assembleia Geral poderá autorizar a atualização monetária do valor das quotas de capital integralizadas, indicando o índice oficial que será aplicado.

CAPÍTULO VI Dos Órgãos Sociais e Administrativos

Art. 14 - São órgãos sociais e administrativos da Cooperativa:

- I. - Assembleia Geral (Ordinária, Extraordinária e Especial);
- II. - Diretoria.
- III. - Conselho Fiscal.

SEÇÃO I Da Assembleia Geral

Art. 15 - A Assembleia Geral dos cooperados, Ordinária, Extraordinária ou Especial, será o órgão supremo da Cooperativa e, dentro dos limites da lei e deste Estatuto Social, terá poderes para decidir os negócios relativos ao objeto da sociedade e tomar as resoluções convenientes ao desenvolvimento e defesa desta, e suas deliberações vincularão a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, poderá aprovar a criação de quaisquer conselhos ou comissões internas, com normas de funcionamento próprias, pertinentes ao exercício profissional dos cooperados e/ou que tratem de seus interesses socioeconômicos.

Art. 16 - A Assembleia Geral será habitualmente convocada pelo Presidente da Cooperativa, podendo eventualmente ser convocada:

- I. Por qualquer membro da Diretoria;
- II. Pelo Conselho Fiscal;
- III. Por 1/5 (um quinto) dos cooperados em pleno gozo de seus direitos sociais, desde que feita uma solicitação ao Presidente e este não a tenha atendido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias.

CMN - PROJETO DE LEI

Nº 714/25

FOLHA 15

Art. 17 - A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, por edital afixado nas dependências mais frequentadas pelos cooperados, publicado em jornal de circulação na área de ação da Cooperativa e comunicado através de circular aos cooperados por meios físicos e/ou eletrônicos.

Parágrafo Primeiro - A Cooperativa notificará pela via postal, por meio do envio da cópia do Edital de Convocação, em correspondência com aviso de recebimento, os associados que não forem notificados pessoalmente, com antecedência razoável que permita a fruição do prazo previsto no *caput* desse artigo.

Parágrafo Segundo - Em qualquer hipótese, e com igual antecedência, o Edital de Convocação será afixado na sede da Cooperativa, nos estabelecimentos de terceiros onde exista prestação de serviços de associados, na página eletrônica da Cooperativa e em outros locais julgados convenientes pela Diretoria.

Parágrafo Terceiro - Não havendo no horário estabelecido quórum de instalação, a Assembleia será realizada em segunda ou terceira convocações, com intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação.

Parágrafo Quarto - As três convocações poderão ser feitas em edital único, desde que nele constem, expressamente, os prazos para cada uma delas.

Parágrafo Quinto - Os editais de convocação das Assembleias Gerais deverão conter:

- I. O nome da Cooperativa, seguido pela expressão "Convocação de Assembleia Geral", Ordinária, Extraordinária ou Especial;
- II. O dia e hora, assim como o local de sua realização;
- III. A ordem do dia dos trabalhos;
- IV. O número de cooperados para efeito de quórum;
- V. A assinatura do responsável pela convocação.

Parágrafo Sexto - No caso de a convocação ser feita por cooperados, o edital será assinado, no mínimo, pelos 3 (três) primeiros signatários do documento de solicitação da Assembleia, conforme artigo 16, item "III".

Art. 18 - A instalação das Assembleias Gerais exige o "quórum" mínimo de:

- I. 2/3 (dois terços) dos cooperados, em primeira convocação;
- II. Metade mais um dos cooperados, na segunda convocação;
- III. 50 (cinquenta) sócios ou, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de sócios, prevalecendo o menor número, em terceira convocação, exigida a presença de, no mínimo, 4 (quatro) sócios para quando a cooperativas possuir até 19 (dezenove) sócios matriculados, em conformidade com § 3º, item III, do Art. 11 da Lei 12.690/12.

Parágrafo Único - O número de cooperados presentes será comprovado pela assinatura no livro ou folha de presenças.

Art. 19 - O cooperado e o ocupante de cargos de direção estarão impedidos de votar a respeito de assuntos que a eles se refiram direta ou indiretamente, notadamente os relativos à prestação de contas e fixação de honorários da Diretoria, mas poderão participar das discussões.

Parágrafo Primeiro - Na Assembleia Geral que discutir o balanço e a prestação de contas, o Presidente, após a leitura do relatório da Diretoria, dos documentos contábeis mais importantes e do parecer do Conselho Fiscal, suspenderá a reunião e convidará o plenário a indicar um cooperado para dirigir os trabalhos.

Parágrafo Segundo - Cumprido o acima disposto, o Presidente e os demais membros da Diretoria componentes da mesa irão para o plenário, onde ficarão à disposição dos cooperados para quaisquer esclarecimentos.

Art. 20 - Somente os assuntos constantes do edital de convocação ou os que a eles se referirem poderão ser discutidos.

refiram direta ou indiretamente, poderão ser objeto de deliberação da Assembleia.

Art. 21 - As deliberações da Assembleia constarão de ata circunstanciada, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos pelo Presidente e Secretário da mesa dos trabalhos, sendo autorizada a assinatura com certificado digital, para registro no órgão competente, por um dos diretores.

Art. 22 - As decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples (metade mais um) dos votos dos cooperados presentes, exceto nas situações previstas no parágrafo único do art. 25.

Parágrafo Único - Cada cooperado presente terá direito a um só voto, qualquer que seja o número de quotas-partes subscritas, sendo vedada a representação por mandatário.

Art. 23 - Os cooperados que residirem em municípios localizados a mais de 50 km (cinquenta quilômetros) da sede da Cooperativa serão representados por Delegados, desde que estes não estejam no exercício de cargo eletivo e não estejam impedidos de exercer os seus direitos sociais.

Parágrafo Primeiro - Cada município terá o seu único grupo seccional, composto pelos cooperados ali residentes, que escolherão entre si um coordenador.

Parágrafo Segundo - Quando houver convocação de Assembleia Geral, cada grupo seccional deverá se reunir para debater a pauta e indicar, em votação aberta ou secreta, 2 (dois) Delegados para representá-lo, exclusivamente nessa Assembleia.

Parágrafo Terceiro - Caberá ao coordenador convocar a reunião e lavrar a ata respectiva, que deverá ser apresentada na Assembleia.

Parágrafo Quarto - Os cooperados integrantes de grupos seccionais que não forem designados Delegados poderão comparecer às Assembleias Gerais, privados, contudo, de voz e de voto.

SEÇÃO II

Da Assembleia Geral Ordinária

Art. 24 - A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á, obrigatoriamente, uma vez por ano, no decorrer do primeiro trimestre, para deliberar sobre:

- I. A prestação de contas do exercício anterior, constituída de relatório da gestão, do balanço, do demonstrativo da conta de sobras e perdas e do parecer do Conselho Fiscal;
- II. A destinação das sobras ou rateio das perdas apuradas no exercício anterior;
- III. A eleição dos ocupantes de cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal e de outros Conselhos se for o caso;
- IV. Os planos de trabalhos programados pela Diretoria para o exercício;
- V. A fixação dos honorários da Diretoria e da cédula de presença dos Conselheiros Fiscais;
- VI. Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos aqueles que devem ser tratados em Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo Único - A aprovação das contas pela Assembleia desonerará os administradores de responsabilidade, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como de infração da lei e/ou deste Estatuto Social.

SEÇÃO III

Da Assembleia Geral Extraordinária

Art. 25. - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessária e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que previsto

NARCIZO DOS SANTOS F. DE LIMA
OAB/RN - 16.982

no edital de convocação.

Parágrafo Único - Serão de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária:

- I. Reforma estatutária;
- II. Fusão, incorporação ou desmembramento da Cooperativa;
- III. Dissolução voluntária da Cooperativa e nomeação de liquidante;
- IV. Mudança do objeto social;
- V. Aprovação das contas do liquidante.

Art. 26 - As decisões da Assembleia Geral Extraordinária relativas aos itens do parágrafo único, do artigo anterior, somente serão válidas se aprovadas por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos votos dos cooperados presentes.

SEÇÃO IV Da Assembleia Geral Especial

Art. 27 - A Assembleia Geral Especial deverá ser realizada uma vez por ano, no segundo semestre, e deverá deliberar, dentre outros assuntos especificados no edital de convocação, quanto aos seguintes:

- I. Sobre gestão da cooperativa - Os associados deliberarão sobre possíveis alterações no plano de trabalho e orçamento;
- II. Disciplina, direitos e deveres dos sócios - Anualmente serão coletadas e propostas sugestões para a elaboração e aprimoramento de um código de ética dos associados;
- III. Planejamento e resultado econômico dos projetos - Anualmente serão avaliados, discutido e realinhado os projetos/atividades desenvolvidos pela Cooperativa, para cada grupo de associados que deles participem;
- IV. Contratos firmados - Os contratos em execução serão anualmente discutidos, para se avaliar as propostas para sua renovação, quando for o caso;
- V. Organização do trabalho - Os coordenadores apresentarão as demandas e os resultados de sua atuação, sendo propostas deliberações para a melhoria do ambiente de trabalho;
- VI. A adoção ou não de diferentes faixas de retirada dos sócios, especialmente no que se refere à eventual adicional ou gratificação para os membros integrantes das coordenações de serviços, fixando os valores.

Parágrafo Primeiro - Na Assembleia Geral Especial, suas deliberações serão incorporadas ao planejamento do exercício seguinte.

Parágrafo Segundo - Serão inseridas na ordem do dia as propostas apresentadas pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal e por quaisquer associados diretamente, ou por meio de seus Coordenadores eleitos pelos associados em cada estabelecimento de terceiros.

Parágrafo Terceiro - As propostas que ensejarem aumento de custos ou realização de Dispendios extras, ou seja, aquelas que não dependam meramente de organização administrativa da infraestrutura já instalada na cooperativa, deverão indicar as fontes possíveis e extraordinárias de recursos, de modo que seja possível levar ideias concretas à deliberação à Assembleia Especial.

Parágrafo Quarto - A cooperativa deverá divulgar o formulário padrão em sua página eletrônica, em sua sede e nos estabelecimentos de terceiros em que preste serviço, em igual período previsto no parágrafo terceiro deste dispositivo.

Parágrafo Quinto - A cooperativa deverá organizar as propostas apresentadas, de modo que a ordem do dia da Assembleia Especial contemple, de forma sintética, todas as

NABUCODONOSO F. DE LIMA
OAB/RN - 16.982

CMN - PROJETO DE LEI
Nº 714/25
FOLHA 18

propostas apresentadas.

Parágrafo Sexto – A Diretoria da cooperativa deverá preparar uma apresentação para a Assembleia Especial, de modo a informar aos cooperados acerca do cenário atual da Cooperativa, as propostas recebidas, bem como seu parecer sobre a viabilidade de aplicação das medidas.

SEÇÃO V Da Diretoria

Art. 28 - A COOPTREC - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS PRESTADORES DE SERVIÇOS E RECICLAGEM será administrada por uma Diretoria composta de 3 (três) membros, que serão eleitos para um mandato de 04 (quatro) anos e denominados, respectivamente: Diretor (a) Presidente, Diretor (a) Administrativo e Diretor (a) Financeiro.

Parágrafo Primeiro – O mandato estender-se-á até a posse dos substitutos.

Parágrafo Segundo – A Diretoria poderá ser reeleita apenas uma vez com a renovação de, no mínimo 1/3 (um terço) dos diretores, conforme estabelecido no Art. 47 da Lei 5.764/71.

Parágrafo Terceiro - Não poderão compor a Diretoria os cooperados que forem ou se tornarem funcionários das empresas contratantes da Cooperativa, bem como aqueles que exercerem o cargo de diretor técnico dessas entidades.

Art. 29 - Os membros da Diretoria não poderão ter laços de parentesco entre si, até segundo grau, em linha reta ou colateral, seja por sanquinidade ou afinidade.

Art. 30 - Serão inelegíveis para a Diretoria, além de pessoas impedidas por Lei e por este Estatuto, os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública, a propriedade, o sistema financeiro nacional, as normas de defesa da concorrência e as relações de consumo.

Art. 31 - O cooperado, ainda que ocupante de cargo diretivo na sociedade, que, em qualquer operação, tiver interesses opostos aos da Cooperativa, não poderá participar das deliberações referentes a essa operação, cumprindo-lhe acusar o seu impedimento.

Art. 32 - A Diretoria deverá se reunir ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria dos membros da própria Diretoria, ou ainda, por solicitação do Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro - A Diretoria somente poderá deliberar com a presença, nas reuniões, de pelo menos dois de seus membros.

Parágrafo Segundo - As deliberações da Diretoria serão consignadas em atas circunstanciadas lavradas pelo Diretor-Administrativo, lidas, aprovadas e assinadas por todos os membros presentes.

Art. 33 - Nas ausências e impedimentos justificados e aceitos de qualquer membro da Diretoria, por prazo inferior a 60 (sessenta) dias, poderá haver a acumulação de cargos por outro Diretor.

Parágrafo Único - A acumulação será limitada às atividades administrativas, não garantindo o direito de voto como representante do Diretor ausente ou impedido.

Art. 34 - Nos impedimentos de qualquer Diretor superior a 60 (sessenta) dias, estará caracterizada a vacância do cargo e deverá ser convocada a Assembleia Geral no prazo máximo de 30 (trinta) dias para o preenchimento da vaga.

Parágrafo Primeiro - Caberá ao Presidente ou, na falta deste, a qualquer membro da Diretoria, convocar a Assembleia de que trata este artigo.

Parágrafo Segundo - O substituto eleito exercerá o cargo somente até o final do mandato.

CMN - PROJETO DE LEI
Nº 714/25
19
etac

do substituído.

Art. 35 - Perderá o cargo o membro da Diretoria que, sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) reuniões durante o ano, devendo ser convocada Assembleia Geral para a eleição do substituto.

Art. 36 - Dentro dos limites da Lei, e desde que não contrarie regulares deliberações da Assembleia Geral, compete à Diretoria:

- I. Definir a política, as diretrizes, os planos de atividade e aprovar as normas gerais que devam reger o funcionamento da Cooperativa;
- II. Prever e prover os recursos financeiros necessários à eficiente prestação de serviços aos cooperados;
- III. Aprovar o orçamento anual da Cooperativa;
- IV. Aprovar o quadro de cargos, o plano de remuneração e estabelecer normas para a administração do pessoal;
- V. Deliberar sobre a eliminação ou exclusão de cooperado;
- VI. Deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral, sem prejuízo da convocação conforme autorizado pelo artigo 38, § 2º, da Lei nº 5.764/71;
- VII. Instituir normas para a contabilidade e a administração dos recursos financeiros dos cooperados, que transitam pelo caixa da Cooperativa;
- VIII. Indicar o(s) delegado(s) para representar a Cooperativa, quando for o caso;
- IX. Contrair obrigações, transacionar, ceder direitos e constituir mandatário;
- X. Adquirir, alienar ou onerar bens da Cooperativa, com expressa autorização da Assembleia Geral;
- XI. Expedir normas contendo as atribuições dos órgãos da estrutura administrativa da Cooperativa;
- XII. Celebrar contratos, acordos e/ou convênios com outras entidades, necessários ao cumprimento do objeto social da Cooperativa;
- XIII. Autorizar a criação e a instalação de filiais e mudanças de endereço, quando se fizer necessário;
- XIV. Promover a concorrência entre instituições bancárias, para movimentação e aplicação de recursos da Cooperativa e abertura de contas individuais destinadas aos repasses de honorários, visando sempre ao melhor atendimento e aos melhores benefícios à Cooperativa e aos cooperados;
- XV. Aprovar normas de gestão e administração de filiais da Cooperativa, inclusive contratando ou designando administradores locais, cooperados ou não, que seguirão as suas diretrizes.

Art. 37 - A Diretoria poderá criar comissões consultivas transitórias, integradas por cooperados ou representantes dos mesmos, para estudar assuntos específicos e propor soluções.

Art. 38 - Competirá ao Presidente:

- I. Supervisionar todas as atividades e negócios da Cooperativa, que deverão ser realizados em benefício dos cooperados, sem objetivo de lucro;
- II. Representar a Cooperativa, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo, para tal fim, assinar isoladamente os documentos necessários, constituir procurador e designar prepostos;
- III. Assinar, conjuntamente com outro Diretor, os acordos, contratos, convênios, bem como transações bancárias emitidas pela Cooperativa e outros documentos, sendo que, na ausência ou impedimento do Presidente, serão assinados conjuntamente pelo Diretor-Administrativo e pelo Diretor-Financeiro;

NABUCODONOSO F. DE LIMA
OAB/RN - 16.982

14

CMN - PROJETO DE LEI
Nº 745/25
PUB. 28

- IV. Convocar e presidir as Assembleias Gerais, e as reuniões da Diretoria;
- V. Apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório anual das atividades realizadas pela Cooperativa, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal, e os planos de trabalho programados para o exercício em curso;
- VI. Proferir o voto de desempate, se necessário.

Art. 39 - Competirá ao Diretor-Administrativo:

- I. Recrutar o pessoal adequado às necessidades funcionais da Cooperativa e orientar a sua administração;
- II. Suprir a Cooperativa de material e equipamentos necessários ao desenvolvimento de suas atividades;
- III. Sugerir à Diretoria políticas e normas sobre os serviços administrativos;
- IV. Assinar, juntamente com o Presidente ou com o Diretor-Financeiro, no impedimento de um destes, os cheques e demais documentos emitidos pela Cooperativa;
- V. Estabelecer planos e programas específicos de atendimento ao cooperado;
- VI. Estudar e propor a realização de campanhas de promoção e educação;
- VII. Controlar os contratos de prestação de serviços assinados pela Cooperativa, bem como suas alterações ou aditamentos;
- VIII. Acompanhar e avaliar a execução, pelos cooperados, dos serviços contratados; Propor normas, instruções ou manuais que visem ao aperfeiçoamento e padronização dos serviços executados;
- IX. Substituir o Presidente ou o Diretor-Financeiro em suas faltas e/ou impedimentos.

Art. 40 - Ao Diretor-Financeiro competirá:

- I. Prever e prover os recursos financeiros necessários às operações da Cooperativa, que não terão objetivo de lucro;
- II. Guardar e conservar os livros sociais, orientando e/ou fazendo seus registros;
- III. Promover a contabilização e controle das operações econômicas da Cooperativa;
- IV. Coordenar a elaboração dos orçamentos anuais e acompanhar sua execução;
- V. Apurar os custos e propor a fixação das taxas correspondentes que deverão ser pagas pelos cooperados;
- VI. Substituir outro Diretor-Administrativo em suas faltas e/ou impedimentos;
- VII. Assinar, juntamente com o Presidente ou, na falta deste, com o Diretor-Administrativo, as transações bancárias e demais documentos emitidos pela Cooperativa.

SEÇÃO VI
Da Eleição da Diretoria

Art. 41 - A eleição da Diretoria será convocada pelo Presidente ou por seu substituto, em conformidade com as situações previstas neste Estatuto.

Parágrafo Único - A convocação dos cooperados para a formação e inscrição das chapas concorrentes deverá ser feita no edital de convocação da Assembleia Geral.

Art. 42 - Em formulário de registro que será fornecido pela Cooperativa, os interessados indicarão a chapa concorrente, que deverá ser completa, contendo os nomes dos candidatos e os cargos para os quais estarão concorrendo.

Parágrafo Primeiro - Nenhum candidato poderá aceitar a indicação de seu nome para a disputa de mais de um cargo ou de cargos concomitantes na Diretoria.

Parágrafo Segundo - Se os componentes da Diretoria pleitearem a reeleição, não poderão todos eles concorrer pela mesma chapa, devido à obrigatoriedade de renovação

NABUCO DONOSO F. DE LIMA
OAB/RN - 16.982

CMN - PROJETO DE LEI
Nº 714/25
21
eloc

NABUCODONOSO F. DE LIMA
OAB/RN - 16.982

prevista neste Estatuto.

Art. 43 - O pedido de registro de chapa, subscrito pelos concorrentes aos cargos eletivos da Cooperativa, será entregue ao Diretor-Administrativo ou ao seu substituto eventual, mediante protocolo ou recibo, e será numerado por ordem cronológica de apresentação, inclusive com a indicação do horário.

Parágrafo Primeiro - O registro de chapa será aceito, se requerido com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data fixada para a realização da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - A contagem regressiva do prazo inicia-se no dia designado para a realização da Assembleia, contando-se este.

Art. 44 - As chapas serão rejeitadas se apresentadas em desacordo com o estabelecido neste Estatuto. Da rejeição, que deverá ser comunicada a um dos membros da chapa em até 24h (vinte e quatro horas) após o pedido de registro, caberá recurso à Assembleia Geral.

Art. 45 - Até o início dos trabalhos da Assembleia Geral, se houver morte ou desistência por escrito de um candidato, poderá ser indicado substituto, desde que o pedido seja assinado pelos outros componentes da chapa.

Art. 46 - Se não houver chapas inscritas até o encerramento do prazo de registro, as inscrições poderão ser prorrogadas pelo Presidente até o início dos trabalhos da Assembleia Geral.

Art. 47 - Caberá à Assembleia Geral escolher entre os cooperados presentes, não candidatos, um coordenador da eleição, e optar por um dos seguintes processos de votação:

- I. Por aclamação;
- II. Aberta;
- III. Secreta.

Parágrafo Primeiro - Se optar pela eleição secreta, serão instaladas cabinas e mesas de apuração na quantidade adequada à realização racional e criteriosa das eleições.

Parágrafo Segundo - O coordenador da eleição, ao entregar a cédula de votação ao cooperado, nela colocará sua assinatura ou rubrica.

Art. 48 - Antes de iniciados os trabalhos de votação secreta para a Diretoria, cada chapa poderá indicar um fiscal representante para acompanhar os trabalhos de votação e apuração, com poderes para protestar e impugnar irregularidades, que serão julgadas pela Assembleia.

Parágrafo Primeiro - Apurados os votos, a chapa mais votada será considerada eleita e se houver empate, será declarada vencedora aquela que, sucessivamente: a) apresentar maior tempo de cooperação, somando-se os tempos de filiação à cooperativa de cada componente; ou b) tiver resultado maior, somando-se a idade de seus componentes.

Parágrafo Segundo - Concluídos os trabalhos de votação e apuração, serão consignados na ata da Assembleia o resultado das eleições, o total de votos apurados, os votos brancos, nulos e também as impugnações, se houver, além das principais ocorrências que mereçam registro.

Art. 49 - Os eleitos serão empossados imediatamente ou em até 5 (cinco) dias úteis após a Assembleia, neste caso com a assinatura do termo de posse lavrado pelo Diretor Administrativo em exercício.

Art. 50 - Com a posse, os diretores eleitos ficam investidos de todos os direitos e assumem as obrigações previstas na lei e neste Estatuto Social, mesmo antes do registro da ata da Assembleia e/ou do termo de posse no órgão competente.

CMN - PROJETO DE LEI
Nº 714/125
FOLHA 22
elae

SEÇÃO VII Do Conselho Fiscal

Art. 51 - A cooperativa será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal, constituídos de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, e se reúnem ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quantas vezes se fizer necessário.

Parágrafo Primeiro - O Conselho Fiscal é composto de associados eleitos anualmente pela Assembleia Geral, sendo permitida apenas a reeleição de 1/3 (um terço) dos seus componentes;

Parágrafo Segundo - O Conselho Fiscal poderá ser reduzido em até 03 (três) membros, caso o quadro social seja de até 19 (dezenove) sócios, conforme o estabelecido no Art. 16 da Lei 12.690/12.

Art. 52 - Serão impedidos de integrar o Conselho Fiscal, além dos inelegíveis, aqueles que tenham laços de parentesco entre si ou com os membros da Diretoria até o segundo grau, em linha reta ou colateral, seja por sanquinidade ou afinidade.

Parágrafo Primeiro - Serão inelegíveis para o Conselho Fiscal, além de pessoas impedidas por lei, os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública, a propriedade, o sistema financeiro nacional, as normas de defesa da concorrência e as relações de consumo.

Parágrafo Segundo - Verificados eventuais impedimentos legais ou estatutários após a realização das eleições, os conselheiros impedidos perderão automaticamente o mandato.

Art. 53 - Competirá ao Conselho Fiscal acompanhar, orientar e exercer assídua e minuciosa fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da cooperativa, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

- I. Acompanhar e fiscalizar a execução financeira, orçamentária e os atos de gestão;
- II. Examinar e emitir pareceres sobre o balanço geral e demais demonstrações financeiras;
- III. Solicitar à Diretoria a contratação de assessoria de auditores ou peritos especiais sempre que tais serviços forem considerados indispensáveis ao bom desempenho de suas funções;
- IV. Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;
- V. Examinar e emitir pareceres sobre as propostas de orçamentos anuais ou plurianuais, o balanço geral e demais demonstrações financeiras;
- VI. Propor o estabelecimento de rotinas e prazos de apresentação de balancetes, balanços, demonstrativos financeiros e prestação de contas;
- VII. Recomendar à Diretoria o aprimoramento e correções necessárias ao bom desempenho nos setores contábil, financeiro e orçamentário;
- VIII. Submeter à apreciação da Diretoria propostas de alterações julgadas convenientes, ou imprescindíveis, com base no resultado de análises, supervisão direta ou relatórios de auditoria externa;
- IX. Solicitar a realização de perícias contábeis, sempre que houver necessidade;
- X. Analisar os balancetes mensais e demais demonstrativos contábeis, financeiros e orçamentários;
- XI. Solicitar o comparecimento de técnicos e de membro(s) da Diretoria às reuniões, para esclarecimentos necessários ao exame e decisão das matérias de competência do Conselho Fiscal;
- XII. Verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem, em volume, quantidade e valor às previsões feitas, e às conveniências econômico-



NABUCODONOSO F. DE LIMA
OAB/RN - 16.982



Handwritten signature or mark on the right side of the page.



Handwritten signature or mark on the right side of the page.

Handwritten signature or mark on the right side of the page.

financeiras da cooperativa;

- XIII. Verificar se a cooperativa estabelece privilégios financeiros ou não a detentores de cargos eletivos, funcionários e terceiros;
- XIV. Verificar se a cooperativa está cumprindo regularmente com os compromissos financeiros assumidos;
- XV. Verificar se os cooperados estão regularizando os compromissos assumidos com a cooperativa nos prazos convencionados;
- XVI. Verificar se o recebimento dos créditos da cooperativa é feito com regularidade;
- XVII. Apurar eventuais reclamações dos cooperados sobre os serviços prestados pela cooperativa, ou denúncias de erro ou dolo na atuação da diretoria;
- XVIII. Verificar se os extratos bancários conferem com a escrituração da cooperativa;
- XIX. Conferir o saldo dos numerários existentes em disponibilidade;
- XX. Certificar se existem exigências e ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas, bem como junto aos órgãos cooperativistas e com empregados, verificando também se os mesmos estão dentro dos limites estabelecidos;
- XXI. Averiguar se os ativos representam a realidade do volume dos recursos colocados à disposição do negócio cooperativo, se estão avaliados corretamente, bem como a sua existência física;
- XXII. Verificar se o montante das despesas e das inversões realizadas está de conformidade com os planos e decisões da diretoria;
- XXIII. Certificar se a Diretoria vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição, solicitando imediatas providências para sua regularização;
- XXIV. Verificar se as ações e orçamentos propostos e aprovados em Assembleia Geral foram executados e, caso contrário, se estão devidamente justificados e relatados na prestação de contas da gestão;
- XXV. Informar à Diretoria sobre as conclusões de seus trabalhos;
- XXVI. Informar à Diretoria sobre as irregularidades constatadas e convocar a Assembleia Geral;
- XXVII. Atender às solicitações dos cooperados que tenham por objeto a verificação das operações, atividades e serviços da cooperativa.

Parágrafo Único – Para os exames e verificação dos livros, contas, relatórios de gestão e documentos necessários ao cumprimento das suas atribuições, poderá o Conselho Fiscal requisitar e/ou solicitar a contratação de assessoramento técnico especializado e valer-se dos relatórios e informações dos serviços de auditoria interna e externa, correndo as despesas por conta da cooperativa.

Art. 54 - Os conselheiros fiscais farão jus à cédula de presença em reunião, cujo valor será fixado pela Assembleia Geral.

SEÇÃO VIII

Da Eleição do Conselho Fiscal

Art. 55 - As chapas concorrentes ao Conselho Fiscal, deverão se inscrever na sede da cooperativa com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data fixada para a realização da Assembleia Geral. A contagem regressiva do prazo será iniciada no dia designado para a realização da Assembleia, contando-se este.

Art. 56 - O pedido de registro de chapa, assinado por todos os candidatos, será entregue ao

CIVIL - PROJETO DE LEI
714/25
25
Eloa

Diretor-Administrativo ou ao seu substituto eventual, mediante protocolo ou recibo, será numerado por ordem cronológica de apresentação, inclusive com a indicação do horário.

Art. 57 - As chapas candidatas serão rejeitadas se apresentadas em desacordo com o estabelecido neste Estatuto. Da rejeição, que deverá ser comunicada a um dos membros da chapa em até 24h (vinte e quatro horas) após o pedido de registro, caberá recurso à Assembleia Geral.

Art. 58 - Se não houver chapas inscritas até o encerramento do prazo, os pedidos de registros de chapas poderão ser prorrogados pelo Presidente para até o início dos trabalhos da Assembleia Geral.

Parágrafo Único - Se ainda assim não houver inscrição de chapas, serão admitidas candidaturas individuais de cooperados.

Art. 59 - A assembleia escolherá, dentre os presentes não candidatos, um cooperado que assumirá a função de coordenador da eleição, que poderá ser o mesmo cooperado referido no art. 47.

Art. 60 - Caberá à Assembleia Geral optar por um dos seguintes processos de votação:

- I. Por aclamação;
- II. Aberta;
- III. Secreta.

Art. 61 - No caso de eleição secreta, serão instaladas cabinas e mesas de apuração na quantidade necessária à realização racional e criteriosa das eleições. O coordenador da eleição, ao entregar a cédula de votação ao cooperado, nela colocará sua assinatura ou rubrica.

Parágrafo Primeiro - Os candidatos poderão votar e acompanhar os trabalhos de votação e apuração, com poderes para protestar e impugnar irregularidades, que serão julgadas pela Assembleia.

Parágrafo Segundo - Apurados os votos, a chapa mais votada será considerada eleita e, se houver empate, será declarada vencedora aquela que, sucessivamente: a) apresentar maior tempo de cooperação, somando-se os tempos de filiação à cooperativa de cada componente; ou b) tiver resultado maior, somando-se a idade de seus componentes.

Parágrafo Terceiro - Concluídos os trabalhos de votação e apuração, serão infirmados na ata da Assembleia o resultado das eleições, o total de votos apurados, os votos brancos, nulos e também as impugnações, se houver, além das principais ocorrências que mereçam registro.

Art. 62 - Os eleitos serão empossados imediatamente ou em até 5 (cinco) dias úteis após a data da Assembleia, neste caso com a assinatura do termo de posse lavrado pelo Diretor Administrativo em exercício ou seu substituto.

CAPÍTULO VII

Do Balanço, Sobras, Perdas e Fundos

Art. 63 - O balanço geral, incluída a demonstração de sobras ou perdas, será levantado no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Art. 64 - Os seguintes percentuais serão deduzidos das sobras apuradas:

- I. 10% (dez por cento) para o Fundo de Reserva;
- II. 5% (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social -FATES.
- III. 15% (quinze por cento) para o Fundo de Contingências de Trabalho.

CMN - PROJETO DE LEI
714125
25 de maio

NARCISUS F. DE LIMA
OAB/RN - 16.982

Parágrafo Primeiro – Poderá a Assembleia Geral criar outros fundos, além dos previstos acima, com recursos e destinações específicas, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

Parágrafo Segundo – O Fundo de Reserva e o FATES serão indivisíveis entre os cooperados.

Art. 65 - As sobras líquidas apuradas serão distribuídas aos cooperados na proporção das operações realizadas com a Cooperativa, salvo deliberação diversa da Assembleia.

Art. 66 - As perdas apuradas e não absorvidas pelo Fundo de Reserva serão rateadas entre os cooperados na razão direta dos serviços usufruídos, ou em partes iguais, a critério da Assembleia.

Art. 67 - O Fundo de Reserva será destinado a suprir eventuais perdas e atender ao desenvolvimento das atividades da Cooperativa.

Parágrafo Primeiro - Além da taxa de 10% (dez por cento) das sobras apuradas no balanço geral do exercício, serão revertidos em favor do Fundo de Reserva:

- I. Os auxílios e doações sem destinação especial;
- II. Créditos não reclamados pelos cooperados, depois de decorridos 2 (dois) anos.

Parágrafo Segundo - O Fundo de Reserva será indivisível entre os cooperados, mesmo caso de dissolução e liquidação da Cooperativa, sendo integralmente recolhido em favor da União o seu saldo remanescente.

Art. 68 - O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES, será destinado aos cooperados, mas poderá ser estendido aos seus familiares e aos empregados da Cooperativa, na forma aprovada pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - A assistência prestada com os recursos do FATES poderá ocorrer por meio de convênios ou contratos com empresas ou entidades especializadas, públicas ou privadas.

Parágrafo Segundo – Se aprovado em Assembleia, os valores do FATES poderão ser utilizados, total ou parcialmente, para a compra ou construção de imóveis, desde que nestes funcione, pelo menos, um Centro Cultural e Social de apoio aos cooperados e/ou aos funcionários.

Art. 69 - O Fundo de Contingências de Trabalho é destinado para garantir aos cooperados os direitos estabelecidos no artigo 7º da Lei 12.690/12.

CAPÍTULO VIII Dos Livros Sociais

Art. 70 - A Cooperativa deverá possuir os seguintes livros:

- I. De matrícula dos cooperados;
- II. De atas das Assembleias Gerais;
- III. De atas das reuniões de Diretoria;
- IV. De atas das reuniões do Conselho Fiscal;
- V. De presença dos associados nas Assembleias Gerais;
- VI. Outros livros fiscais e contábeis obrigatórios.

Parágrafo Único - É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou de fichas digitais por meio eletrônico.

Art. 71 - No livro ou ficha de matrícula os cooperados serão inscritos por ordem cronológica de admissão, dele constando:

- I. O nome, idade, estado civil, nacionalidade, residência, profissão e número de registro no respectivo Conselho de classe;

- II. A data de sua admissão e, quando for o caso, de sua demissão a pedido, eliminação ou exclusão;
- III. A conta corrente das respectivas quotas-partes do capital social, cujos registros serão processados pela contabilidade.

CAPÍTULO IX Da Dissolução e Liquidação

Art. 72 - A Cooperativa se dissolverá voluntariamente, quando:

- I. Tenha alterado a sua forma jurídica.
- II. Quando o número de associado se reduzir a menos de 07 (sete) ou o seu Capital Social mínimo se tornar inferior ao estipulado neste Estatuto, salvo, se até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, eles forem estabelecidos.
- III. Pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo Único - Quando a dissolução da Sociedade não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas neste Artigo, a medida poderá ser tomada judicialmente de qualquer associado.

Art. 73 - Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, esta nomeará um liquidante ou mais, e um Conselho Fiscal de 3 (três) membros para proceder a sua liquidação.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral, nos limites de suas atribuições, pode, em qualquer época, destituir os liquidantes os membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos.

Art. 74 - O liquidante deve proceder à liquidação de conformidade com os dispositivos da Lei Cooperativista.

CAPÍTULO X Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 75 - Caso não ocorram às eleições dos sucessores na época própria, por motivo de força maior, os prazos de mandatos dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal em exercício, serão considerados automaticamente prorrogados pelo tempo necessário até que se efetive a sucessão, nunca além de 90 (noventa) dias.

Art. 76 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com os princípios doutrinários e os dispositivos legais, ouvida a OCERN – Organização das Cooperativas do Estado do Rio Grande do Norte.

Com a aprovação do Estatuto Social, o presidente da Assembleia Geral de Constituição, GILSON ROCHA DE MEDEIROS, prosseguiu para o assunto: **3 - Eleição dos membros da Diretoria**. O presidente da Assembleia Geral de Constituição informou que, conforme o Estatuto Social recém-aprovado, a Diretoria é composta por 3 (três) membros com os seguintes cargos: DIRETOR PRESIDENTE, DIRETOR ADMINISTRATIVO e DIRETOR FINANCEIRO, para exercer um mandato de 4 (quatro) anos, conforme estabelecido no art. 28 do Estatuto Social, sendo válido de 25 de janeiro de 2024 até 24 de janeiro de 2028. Concluída as discussões e após tempo concedido pela mesa dos trabalhos, para indicações de nomes e formação de chapas, foi apresentada uma única chapa, a qual foi submetida à votação, sendo aprovada e eleita de forma unanimidade, em seguida aclamada e empossada, cujos membros estão aqui nominados e qualificados: **DIRETORIA - Diretor Presidente: GILSON ROCHA DE MEDEIROS**, brasileiro, Encarregado de Logística e

714/25

24

elae

NARCISUS F. DE LIMA
OAB/RN - 16.982

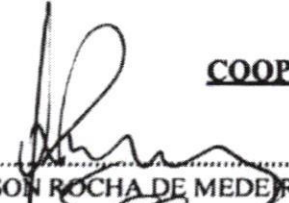
aumoxarifado, casado (em comunhão de bens), nascido em 26/05/1964 (com 59 anos de idade na data dessa Assembleia), escolaridade ensino médio completo, portador da CHN nº 02594540707 (DETRAN/RN), inscrito no CPF sob o nº 323.735.894-00, residente e domiciliado à Rua Aristófanes Fernandes, nº 51 A, Bom Pastor, Natal/RN, CEP: 59.050-240; **Diretor Administrativo: ROBERTO LUIZ LOPES**, brasileiro, Contador, casado (em comunhão de bens), nascido em 16/07/1958 (com 65 anos de idade na data dessa Assembleia), escolaridade ensino superior, portador da CNH nº 03986467156 (DETRAN/RN), inscrito no CPF sob o nº 130.621.664-87, residente e domiciliado à Rua Henrique Castriciano, nº 237, Ribeira, Natal/RN, CEP: 59.012-430; e **Diretor Financeiro: PAULO HENRIQUE DE LIMA**, brasileiro, Almoxarife, viúvo, nascido em 16/10/1966 (com 56 anos de idade na data dessa Assembleia), escolaridade ensino médio completo, portador da RG nº 728.693 (SSP/RN), inscrito no CPF sob o nº 626.728.944-34, residente e domiciliado à Rua Monte Carlos, nº 401, Praia do Meio, Natal/RN, CEP: 59.010-080. Finalizada a eleição dos membros da Diretoria, o presidente da Assembleia Geral de Constituição, GILSON ROCHA DE MEDEIROS e recém-eleito Presidente da **COOPTREC - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS PRESTADORES DE SERVIÇOS E RECICLAGEM**, prosseguiu para o item **4 - Eleição dos membros do Conselho Fiscal**. Foi informado que, conforme o Estatuto Social em seu artigo 51, recém-aprovado, o Conselho Fiscal poderá ser composto por até 6 (seis) membros 3 (três) efetivos e 3 (três) suplentes, podendo ser reduzido em até 3 (três) membros, em conformidade com o Art. 16 da Lei 12.690/12. Sendo informado também que o mandato definido pelo Estatuto Social para o Conselho Fiscal é de 1 (um) ano, sendo de 25 de janeiro de 2024 a 24 de janeiro de 2025. Concluída as discussões e após alguns minutos, foi apresentada a chapa (única), composta por 5 (cinco) membros, sendo 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, a qual foi submetida à votação, sendo aprovada e eleita por unanimidade e assim nominados e qualificados: **CONSELHO FISCAL EFETIVO: 1. GIVANILDO GALDINO DE SOUZA**, brasileiro, Operador de Guindaste, casado (em comunhão parcial de bens), nascido em 25/04/1954 (com 69 anos de idade na data dessa Assembleia), escolaridade ensino médio incompleto, portador da RG nº 223.532 (SSP/RN), inscrito no CPF sob o nº 106.266.544-91, residente e domiciliado à Rua Francisco Bicalho, nº 25, Rocas, Natal/RN, CEP: 59.010-350; **2. FRANCISCO DE ASSIS SOARES**, brasileiro, Taifeiro/Cozinheiro, casado (em comunhão de bens), nascido em 22/03/1964 (com 59 anos de idade na data dessa Assembleia), escolaridade nível médio, portador da RG nº 634.260-4 (Ministério da Marinha), inscrito no CPF sob o nº 307.292.034-68, residente e domiciliado à Rua Dr. Varela Santiago s/nº, Rocas, Natal/RN, CEP: 59.010-740; e **3. ANTÔNIO SÉRGIO GOMES DE OLIVEIRA**, brasileiro, Encanador, união estável, nascido em 28/05/1963, (com 60 anos de idade na data dessa Assembleia), escolaridade nível médio incompleto, portador da RG nº 598.465 (SSP/RN), inscrito no CPF sob o nº 357.998.204-44, residente e domiciliado à Rua Monte Alegre, nº 128, Praia do Meio, Natal/RN, CEP: 59.010-100. **CONSELHO FISCAL SUPLENTE: 1. ANNAJART LUNA DA ROCHA**, brasileira, Artesã, solteira, nascida em 16/10/1974, (com 49 anos de idade na data dessa Assembleia), escolaridade nível médio incompleto, portadora da RG nº 001.568.579 (SSP/RN), inscrita no CPF sob o nº 027.456.804-71, residente e domiciliada à Rua Coronel Flaminio nº 40, Santos Reias, Natal/RN, CEP: 59.010-500; e **2. NIVALDO TARGINO DE BRITO**, brasileiro, Aquaviário, viúvo, nascido em 07/01/1949 (com 75 anos de idade na data dessa Assembleia), escolaridade ensino fundamental, portador da CNH nº 03113549188 (DETRAN/RN), inscrito no CPF sob o nº 371.563.737-49, residente e domiciliado à Rua Monte Carlos, nº 210, Praia do Meio, Natal/RN, CEP: 59.010-080. Declarados eleitos e empossados pela mesa diretora dos trabalhos, cobe aos membros da Diretoria e do

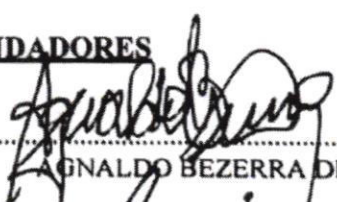
Conselho Fiscal, "declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidas de exercer a administração e a fiscalização da sociedade, respectivamente, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade e que não existem parentesco até o segundo grau em linha reta ou colateral entre os membros da Diretoria e Conselho Fiscal". Dando continuidade e já na condição de presidente da **COOPTREC - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS PRESTADORES DE SERVIÇOS E RECICLAGEM**, o Sr. GILSON ROCHA DE MEDEIROS se pronunciou em nome dos demais eleitos, agradecendo pela confiança em elegê-los, pedindo a colaboração e empenho de todos os cooperados para em conjunto desenvolver e alavancar o empreendimento cooperativo recém-constituído. Em seguida declarou a partir de então, com a aprovação do Estatuto Social e a eleição e posse dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal, definitivamente constituída a cooperativa, com denominação: **COOPTREC - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS PRESTADORES DE SERVIÇOS E RECICLAGEM**, com sede administrativa na Rua Pereira Simões, 97, Bairro: Rocas CEP: 59012060 - Município: Natal - RN, que tem por objeto social, descrito no art. 2º do Estatuto Social e seus parágrafos, a defesa e a promoção do crescimento econômico, do desenvolvimento social, produtividade e da sustentabilidade coletiva, através do trabalho por meio dos profissionais trabalhadores definidos nos parágrafos 1º e 2º do citado artigo, permitindo que pessoas voltem ao mercado formal, além de promover educação cooperativista. Com a cooperativa declarada definitivamente constituída e cumprindo no seu ato constitutivo, requeridas pelas Leis 5.764/71 e 12.690/12 que trata da Constituição das Sociedades Cooperativas, coube o Sr. GILSON ROCHA DE MEDEIROS prosseguir para o último assunto da Ordem do Dia: **5 - Outros assuntos de interesse coletivo**, tendo facultada a palavra aos presentes, não havendo nenhuma manifestação dos participantes. Por fim, não havendo mais nada a ser tratado e diante dos assuntos previstos na Ordem do Dia estarem todos discutidos e deliberados, o Presidente GILSON ROCHA DE MEDEIROS agradeceu aos presentes, dando por encerrada a Assembleia Geral de Constituição, tendo solicitado a mim, AGNALDO BEZERRA DE LIMA, Secretário desta Assembleia Geral de Constituição, a lavratura da presente ata que após lida e considerada em conformidade por todos, será assinada pelos integrantes da mesa coordenadora dos trabalhos e também pelos cooperados fundadores como prova da livre vontade de cada uma de organizar a **COOPTREC - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS PRESTADORES DE SERVIÇOS E RECICLAGEM**. Natal/RN, 25 de janeiro de 2024.

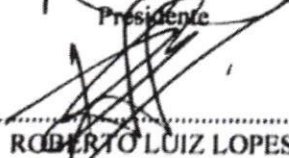
AGNALDO BEZERRA DE LIMA
Secretário da Assembleia Geral de Constituição

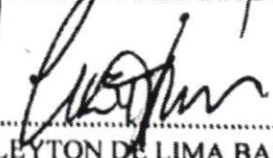
GILSON ROCHA DE MEDEIROS
Presidente da Assembleia Geral de Constituição

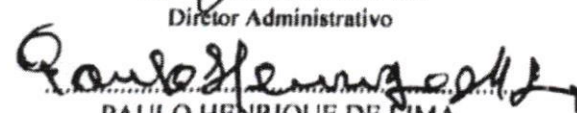
COOPERADOS FUNDADORES

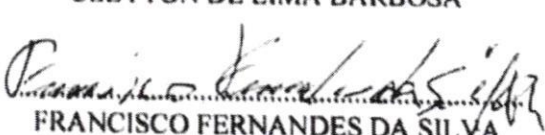

GILSON ROCHA DE MEDEIROS
Presidente

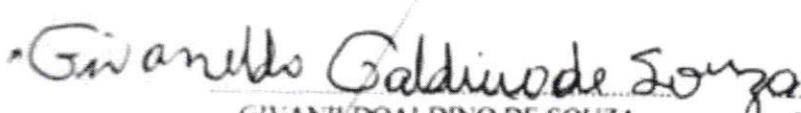

AGNALDO BEZERRA DE LIMA


ROBERTO LUIZ LOPES
Diretor Administrativo

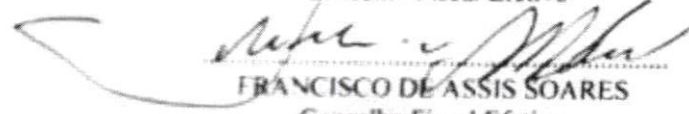

CLEYTON DE LIMA BARBOSA

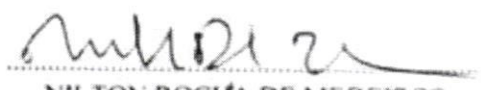

PAULO HENRIQUE DE LIMA
Diretor Financeiro

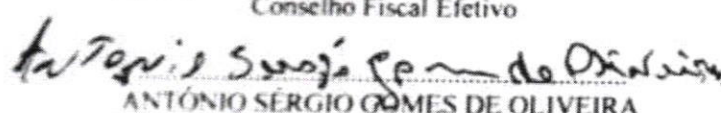

FRANCISCO FERNANDES DA SILVA

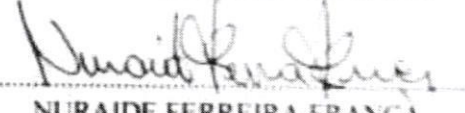

GIVANILDO GALDINO DE SOUZA
Conselho Fiscal Efetivo

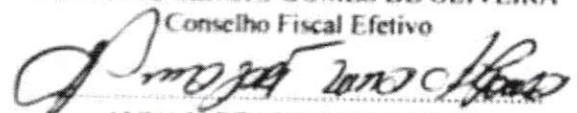

NATANAEL XAVIER DOS SANTOS

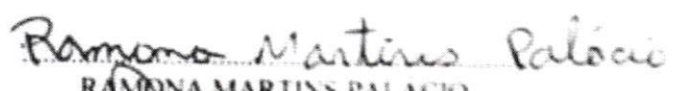

FRANCISCO DE ASSIS SOARES
Conselho Fiscal Efetivo

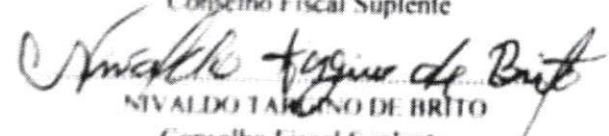

NILTON ROCHA DE MEDEIROS

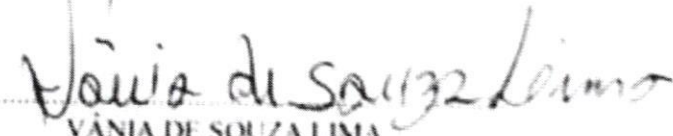

ANTÔNIO SÉRGIO GOMES DE OLIVEIRA
Conselho Fiscal Efetivo


NURAIDE FERREIRA FRANÇA


ANNAJART LUNA DA ROCHA
Conselho Fiscal Suplente


RAMONA MARTINS PALACIO


NIVALDO TARLINO DE BRITO
Conselho Fiscal Suplente


VÂNIA DE SOUZA LIMA


NABUCODONOSOR F. DE LIMA
OAB/RN - 16.982

CMN - PROJETO DE LEI
Nº 414/25
FOLHA 30
elae**TERMO DE AUTENTICIDADE**

Eu, FRANCISCO RUBENS LOPES, com inscrição ativa no CRC/RN, sob o nº 006857, inscrito no CPF nº 23105984453, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
23105984453	006857	FRANCISCO RUBENS LOPES



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/03/2024 13:52 SOB Nº 24400012189.
PROTOCOLO: 240145739 DE 23/02/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12403661296. CNPJ DA SEDE: 54328256000151.
NIRE: 24400012189. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 25/01/2024.
COOPTREC - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS
PRESTADORES DE SERVIÇOS E RECICLAGEM

DENYS DE MIRANDA BARRETO
SECRETÁRIO-GERAL
www.redesim.rn.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 54.328.256/0001-51 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/03/2024
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL COOPTREC - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS AUTONOMOS PRESTADORES DE SERVICOS E RECICLAGEM
--

CMN - PROJETO DE LEI
Nº 714/25
FOLHA: 3A
clase

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COOPTREC	PORTE DEMAIS
--	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.87-7-03 - Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 01.61-0-02 - Serviço de poda de árvores para lavouras 31.01-2-00 - Fabricação de móveis com predominância de madeira 32.99-0-02 - Fabricação de canetas, lápis e outros artigos para escritório 32.99-0-03 - Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos 32.99-0-04 - Fabricação de painéis e letreiros luminosos 32.99-0-05 - Fabricação de aviamentos para costura 32.99-0-06 - Fabricação de velas, inclusive decorativas 32.99-0-99 - Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente 33.19-8-00 - Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção 43.99-1-03 - Obras de alvenaria 43.99-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores 45.20-0-02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores 45.20-0-03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores 45.20-0-04 - Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 214-3 - Cooperativa
--

LOGRADOURO R PEREIRA SIMOES	NÚMERO 97	COMPLEMENTO *****
--------------------------------	--------------	----------------------

CEP 59.012-060	BAIRRO/DISTRITO ROCAS	MUNICÍPIO NATAL	UF RN
-------------------	--------------------------	--------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO GEORGECONTABIL01@GMAIL.COM	TELEFONE (84) 9671-4578
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/03/2024
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 14/03/2024 às 14:31:44 (data e hora de Brasília).

Página: 1/3



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
54.328.256/0001-51
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
14/03/2024

NOME EMPRESARIAL
COOPTREC - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS AUTONOMOS PRESTADORES DE SERVICOS E
RECICLAGEM

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores
45.20-0-06 - Serviços de borracharia para veículos automotores
45.20-0-07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores
45.20-0-08 - Serviços de capotaria
46.87-7-01 - Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão
46.87-7-02 - Comércio atacadista de resíduos e sucatas não-metálicos, exceto de papel e papelão
49.23-0-01 - Serviço de táxi
49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
56.11-2-04 - Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento
56.11-2-05 - Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento
56.20-1-02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê
59.12-0-99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente
78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária
79.12-1-00 - Operadores turísticos
80.11-1-01 - Atividades de vigilância e segurança privada
81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais
81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios
81.30-3-00 - Atividades paisagísticas
86.90-9-04 - Atividades de podologia
87.11-5-03 - Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
214-3 - Cooperativa

LOGRADOURO
R PEREIRA SIMOES

NÚMERO
97

COMPLEMENTO

CEP
59.012-060

BAIRRO/DISTRITO
ROCAS

MUNICÍPIO
NATAL

UF
RN

ENDEREÇO ELETRÔNICO
GEORGECONTABIL01@GMAIL.COM

TELEFONE
(84) 9671-4578

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
14/03/2024

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 14/03/2024 às 14:31:44 (data e hora de Brasília).

Página: 2/3

CNPJ - PROJETO DE LEI
714/25
32
elae



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 54.328.256/0001-51 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/03/2024
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL COOPTREC - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS AUTONOMOS PRESTADORES DE SERVICOS E RECICLAGEM
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 90.01-9-02 - Produção musical 90.01-9-03 - Produção de espetáculos de dança 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente 90.02-7-02 - Restauração de obras-de-arte 91.02-3-01 - Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares 93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente 96.02-5-01 - Cabeleireiros, manicure e pedicure 96.02-5-02 - Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza 97.00-5-00 - Serviços domésticos
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 214-3 - Cooperativa
--

LOGRADOURO R PEREIRA SIMOES	NÚMERO 97	COMPLEMENTO *****
--------------------------------	--------------	----------------------

CEP 59.012-060	BAIRRO/DISTRITO ROCAS	MUNICÍPIO NATAL	UF RN
-------------------	--------------------------	--------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO GEORGECONTABIL01@GMAIL.COM	TELEFONE (84) 9671-4578
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/03/2024
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

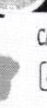
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 14/03/2024 às 14:31:44 (data e hora de Brasília).

Página: 3/3

CNPJ - PROJETOS DE LEI
714/35
33
eloe



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2489423952

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2º NOME E SOBRENOME
GILSON ROCHA DE MEDEIROS

1ª HABILITAÇÃO
16/05/1985



3 DATA LOCAL E LUGAR DE NASCIMENTO
26/05/1964, NATAL, RN

4a DATA EMISSÃO **30/09/2022** 4b VALIDADE **29/09/2027** ACC  **D**

4c DGC IDENTIFICAD / DGS EMISSOR / LGP
681599 SSP RN

4d CPF **325.735.894-00** 5 Nº REGISTRO **02594540707** 6 CAT HAB **AD**

NACIONALIDADE
BRASILEIRO

FILIAÇÃO
FRANCISCO BEZERRA DE MEDEIROS

JOANA ROCHA DE MEDEIROS

7 ASSINATURA DO PORTADOR



9	10	11	12
ACC 			
A: 		29/09/2027	
AT: 			
B: 		29/09/2027	
BI: 			
C: 		29/09/2027	
C1: 			

9	10	11	12
II 			
DI: 		29/09/2027	
DE: 			
CE: 			
CI: 			
OE: 			
OIE: 			

12 OBSERVAÇÕES:

A

LOCAL
NATAL, RN

ASSINADO DIGITALMENTE
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

27256625243
 RNT0986300

RIO GRANDE DO NORTE

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

2. J. e. 1. Nome e sobrenome / Name and Surname; / Nome e Apêlidos - Primeira Habilitação / First Driver License / Primeira Licença do Condutor - 3. Data e local de Nascimento / Date and Place of Birth / DOMMUNY / Fecho e Lugar de Nascimento - 4. Data de Emissão / ISSUING DATE / DOMMUNY / Fecho de Emissão - 5. Idade / Age - 6. Documento Identidade / Identity Document - 7. Documento de Identificação - 8. Autoridade Expedidora - 48 CEE - 9. Número de Registro do CNH / Driver License Number - 10. Categoria de Permissão de Condução - 11. Categoria de Veículos da Categoria de Habilitação / Driver License Class / Categoria de Veículos de Condução - 12. Observações / Observations / Observations / Local / Place / Lugar - Filiação / Filiação - 32. Observações / Observations / Observations / Local / Place / Lugar

I<BRA025945407<077<<<<<<<<<<
6405261M2709293BRA<<<<<<<<<<6
GILSON<<ROCHA<DE<MEDEIROS<<<<<

714/25
39
elae

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CATEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2.1 NOME E SOBRENOME: PAULO HENRIQUE DE LIMA

2.2 DATA LOCAL E UF DE NASCIMENTO: 15/10/1996 NATAL - RN

2.3 DATA EXPIRAÇÃO: 11/01/2023

2.4 DATA EMISSÃO: 10/01/2023

2.5 CATEGORIA: D

2.6 RG: 626.779.944-38

2.7 RG: 83062023065

2.8 CATEGORIA: B

2.9 NACIONALIDADE: BRASILEIRO

2.10 LINGUAGEM: LUZ GONZAGA DE LIMA

2.11 ASSINATURA: MARIA SANTOS DE LIMA

2.12 ASSINATURA DO PORTADOR

ACC	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12
A												
A1												
B												
B1												
C												
C1												

2.13 ENDEREÇO:

2.14 ENDEREÇO: NATAL, RN

2.15 ENDEREÇO: RIO GRANDE DO NORTE

2.16 ENDEREÇO:

2.17 ENDEREÇO:

2.18 ENDEREÇO:

2.19 ENDEREÇO:

2.20 ENDEREÇO:

2.21 ENDEREÇO:

2.22 ENDEREÇO:

2.23 ENDEREÇO:

2.24 ENDEREÇO:

2.25 ENDEREÇO:

2.26 ENDEREÇO:

2.27 ENDEREÇO:

2.28 ENDEREÇO:

2.29 ENDEREÇO:

2.30 ENDEREÇO:

2.31 ENDEREÇO:

2.32 ENDEREÇO:

2.33 ENDEREÇO:

2.34 ENDEREÇO:

2.35 ENDEREÇO:

2.36 ENDEREÇO:

2.37 ENDEREÇO:

2.38 ENDEREÇO:

2.39 ENDEREÇO:

2.40 ENDEREÇO:

2.41 ENDEREÇO:

2.42 ENDEREÇO:

2.43 ENDEREÇO:

2.44 ENDEREÇO:

2.45 ENDEREÇO:

2.46 ENDEREÇO:

2.47 ENDEREÇO:

2.48 ENDEREÇO:

2.49 ENDEREÇO:

2.50 ENDEREÇO:

2.51 ENDEREÇO:

2.52 ENDEREÇO:

2.53 ENDEREÇO:

2.54 ENDEREÇO:

2.55 ENDEREÇO:

2.56 ENDEREÇO:

2.57 ENDEREÇO:

2.58 ENDEREÇO:

2.59 ENDEREÇO:

2.60 ENDEREÇO:

2.61 ENDEREÇO:

2.62 ENDEREÇO:

2.63 ENDEREÇO:

2.64 ENDEREÇO:

2.65 ENDEREÇO:

2.66 ENDEREÇO:

2.67 ENDEREÇO:

2.68 ENDEREÇO:

2.69 ENDEREÇO:

2.70 ENDEREÇO:

2.71 ENDEREÇO:

2.72 ENDEREÇO:

2.73 ENDEREÇO:

2.74 ENDEREÇO:

2.75 ENDEREÇO:

2.76 ENDEREÇO:

2.77 ENDEREÇO:

2.78 ENDEREÇO:

2.79 ENDEREÇO:

2.80 ENDEREÇO:

2.81 ENDEREÇO:

2.82 ENDEREÇO:

2.83 ENDEREÇO:

2.84 ENDEREÇO:

2.85 ENDEREÇO:

2.86 ENDEREÇO:

2.87 ENDEREÇO:

2.88 ENDEREÇO:

2.89 ENDEREÇO:

2.90 ENDEREÇO:

2.91 ENDEREÇO:

2.92 ENDEREÇO:

2.93 ENDEREÇO:

2.94 ENDEREÇO:

2.95 ENDEREÇO:

2.96 ENDEREÇO:

2.97 ENDEREÇO:

2.98 ENDEREÇO:

2.99 ENDEREÇO:

2.100 ENDEREÇO:

CMNat Projeto de Lei
 Número. 714/25
 Folha. 35
 elae

BALANCETE

ligo	Descrição da conta	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
1	ATIVO	0,00	33.724,88	18.452,75	15.272,13D
2	ATIVO CIRCULANTE	0,00	33.724,88	18.452,75	15.272,13D
3	DISPONÍVEL	0,00	24.687,44	9.415,31	15.272,13D
4	CAIXA	0,00	24.687,44	9.415,31	15.272,13D
5	CAIXA GERAL	0,00	24.687,44	9.415,31	15.272,13D
12	CLIENTES	0,00	9.037,44	9.037,44	0,00
13	DUPLICATAS A RECEBER	0,00	9.037,44	9.037,44	0,00
504	COOPERADOS DIVERSOS	0,00	9.037,44	9.037,44	0,00
149	PASSIVO	0,00	0,00	16.000,00	16.000,00C
242	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	0,00	0,00	16.000,00	16.000,00C
243	CAPITAL SOCIAL	0,00	0,00	16.000,00	16.000,00C
244	CAPITAL SUBSCRITO	0,00	0,00	16.000,00	16.000,00C
245	CAPITAL SOCIAL SÓCIO 01	0,00	0,00	16.000,00	16.000,00C
402	RESULTADO LÍQUIDO ANTES DO IRPJ, CSLL E PARTICIP.	0,00	9.415,31	8.687,44	727,87D
403	RECEITA LÍQUIDA	0,00	350,00	8.687,44	8.337,44C
404	RECEITA BRUTA	0,00	350,00	8.687,44	8.337,44C
410	RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	0,00	350,00	8.687,44	8.337,44C
411	SERVIÇOS PRESTADOS	0,00	350,00	8.687,44	8.337,44C
295	DESPESAS OPERACIONAIS	0,00	9.065,31	0,00	9.065,31D
329	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	0,00	9.065,31	0,00	9.065,31D
34	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES	0,00	1.027,57	0,00	1.027,57D
348	IPTU	0,00	501,37	0,00	501,37D
350	TAXAS DIVERSAS	0,00	526,20	0,00	526,20D
353	DESPESAS GERAIS	0,00	8.037,74	0,00	8.037,74D
354	ENERGIA ELÉTRICA	0,00	700,00	0,00	700,00D
359	MATERIAL DE ESCRITÓRIO	0,00	496,23	0,00	496,23D
360	MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA	0,00	18,90	0,00	18,90D
361	HONORÁRIOS CONTÁBEIS	0,00	1.750,00	0,00	1.750,00D
362	SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS	0,00	1.871,00	0,00	1.871,00D
526	MATERIAL USO E CONSUMO	0,00	1.328,64	0,00	1.328,64D
559	MANUTENÇÃO E REPAROS	0,00	1.832,97	0,00	1.832,97D
571	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES	0,00	40,00	0,00	40,00D

CMNat Projeto de Lei
Número: 44135
Folha: 36
eloe

SERVICOS E RECICLAGEM

.P.J.: 54.328.256/0001-51
ano encerrado em: 31/12/2024

Emissão: 16/06/2025
Hora: 11:05:48

BALANÇO PATRIMONIAL

Descrição	Saldo Atual
ATIVO	
ATIVO CIRCULANTE	15.272,13D
DISPONÍVEL	15.272,13D
CAIXA	15.272,13D
CAIXA GERAL	15.272,13D
PASSIVO	
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	16.000,00C
CAPITAL SOCIAL	16.000,00C
CAPITAL SUBSCRITO	16.000,00C
CAPITAL SOCIAL SÓCIO 01	16.000,00C
RESULTADO LÍQUIDO ANTES DO IRPJ, CSLL E PARTICIP.	
RECEITA LÍQUIDA	727,87D
RECEITA BRUTA	8.337,44C
RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	8.337,44C
SERVIÇOS PRESTADOS	8.337,44C
DESPESAS OPERACIONAIS	
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	9.065,31D
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES	9.065,31D
IPTU	1.027,57D
TAXAS DIVERSAS	501,37D
	526,20D
DESPESAS GERAIS	
ENERGIA ELÉTRICA	8.037,74D
MATERIAL DE ESCRITÓRIO	700,00D
MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA	496,23D
HONORÁRIOS CONTÁBEIS	18,90D
SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS	1.750,00D
MATERIAL USO E CONSUMO	1.871,00D
MANUTENÇÃO E REPAROS	1.328,64D
COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES	1.832,97D
	40,00D

SON ROCHA DE MEDEIROS

: 323.735.894-00

GEORGE DA SILVA
BARROS:67168914472
Assinado de forma digital por
GEORGE DA SILVA
BARROS:67168914472
Dados: 2025.08.11 14:40:25 -03'00'

GEORGE DA SILVA BARROS
Reg. no CRC - RN sob o No. 010128
CPF: 671.689.144-72

Criminal Projeto de Lei
Número. 15125
Folha. 34
elas



COOPTREC

Cooperativa de Trabalho dos Profissionais Autônomos
Prestadores de Serviço e Reciclagem
CNPJ 54.328.256/0001-31

DECLARAÇÃO DE GRATUIDADE DOS CARGOS DE DIRETORIA

A COOPTREC – Cooperativa de Trabalho dos Profissionais Autônomos Prestadores de Serviço e Reciclagem, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 54.328.256/0001-31, com sede na Rua Pereira Simões, nº 97, Bairro Rocas, Natal/RN, neste ato representada por seu Presidente, **Sr. Gilson Rocha de Medeiros**, inscrito no CPF sob o nº 323.735.894-00, declara, para os devidos fins legais, em especial para fins de registro e autenticação em cartório, que os cargos de **Presidente e Tesoureiro** da referida entidade, atualmente ocupados, respectivamente, por **Gilson Rocha de Medeiros (CPF nº 323.735.894-00)** e **Paulo Henrique de Lima (CPF nº 626.728.944-34)**, são exercidos de forma **gratuita e voluntária**, não sendo atribuída aos ocupantes qualquer remuneração, pró-labore, ajuda de custo, bonificação ou qualquer outro tipo de compensação financeira, direta ou indireta.

Declara, ainda, que tal condição encontra-se em conformidade com o Estatuto Social da Cooperativa e demais normas internas vigentes.

E, por ser verdade, firma a presente declaração, para que produza os efeitos legais necessários.

Natal/RN, 09 de Setembro de 2025.



Gilson Rocha de Medeiros
Presidente – COOPTREC

CM/Nar Projeto de Lei
Número. 134125
Folha. 33
dae